



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 27.886

Processo : 880022013-00
Origem : Câmara Municipal de Concórdia do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2013
Responsável: **Elizamar de Lima Sousa**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Concórdia do Pará. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 138 a 141 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Aprovar, com ressalva, as contas da **Câmara Municipal de Concórdia do Pará**, exercício de **2013**, de responsabilidade da Sra. **Elizamar de Lima Sousa**, que deverá recolher ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso na remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II da LRF;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), saldo em caixa no valor de R\$-81.856,42, contrariando o disposto no Art. 164, § 3º da CF;

II – Determinar, ainda, que a Ordenadora de Despesas recolha a multa no valor de **R\$-5.614,24 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)**, pela remessa intempestiva do **Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre**, na forma do **Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000**;

III – Expedir em favor da referida Ordenadora de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$-1.295.374,14 (hum milhão, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)**, após comprovação do recolhimento das multas.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 27.886

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 15 de outubro de 2015.

Conselheiro **Sérgio Leão**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Substituto José Alexandre Cunha Pessoa e a
Procuradora Maria Inez Gueiros

WR